

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro 89251-800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone 47 3371-1555 CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec jgua@terra.com.br

ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL PARA O ANO 2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, com sede à rua Frederico Bartel, 140, em Jaraguá do Sul SC, por sua Presidente Sra. Ana Maria infra-firmada, representando os Empregados no Comércio dos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Schroeder e Massaranduba, e, de outro lado o Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul - CNPJ 83.618.330/0001-72 com sede a Rua Octaviano Lombardi Nº100, bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, por seu Presidente Sr .Sandro Alberto Móretti , firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estabelecendo as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O presente Acordo Coletivo abrange os empregados de todas as empresas do comércio de Jaraguá do Sul, com exceção dos seguintes casos:

- a) A empregada GESTANTE, a qual será de caráter facultativo para a mesma.
- b) O empregado ESTUDANTE ficará isento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, desde que comprove compromisso escolar, antecipadamente, junto a empresa por declaração do estabelecimento de ensino que frequenta.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Presente acordo não prevê a possibilidade de horários extraordinários que não sejam os descritos abaixo:

JARAGUÁ DO SUL

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
30/11/2019	Sábado	8h30min às 17h
01/12/2019	Domingo	FECHADO
02/12 a 06/12/2019	Segunda a sexta-feira	8h30min às 19h
07/12/2019	Sábado	8h30min às 17h
08/12/2019	Domingo	16h às 20h
09/12 a 13/12/2019	Segunda a sexta -feira	8h30min às 20h
14/12/2019	Sábado	8h30min às 17h
15/12/2019	Domingo	16h às 20h
16/12 a 20/12/2019	Segunda a sexta-feira	8h30min às 21h
21/12/2019	Sábado	8h30min às 17h
22/12/2019	Domingo	16h às 20h
23/12/2019	Segunda-feira	8h30min às 21h
24/12/2019	Terça-feira	8h30min às 13h
25/12/2019	Quarta-feira	FECHADO
26/12 à 28/12/2019	Quinta-feira à sábado	Horario normal
29/12/2019	Domingo	FECHADO
30/12/2019	Segunda-feira	Horario normal
31/12/2019	Terça-feira	8h30min às 13h ou Facultativo
01/01/2020 e 02/01/2020	Quarta e Quinta-feira	FECHADO





Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro 89251-800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone 47 3371-1555 CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

GUARAMIRIM

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
30/11/2019	Sábado	8h30min às 17h
01/12/2019	Domingo	FECHADO
02/12 a 06/12/2019	Segunda a sexta-feira	8h30min às 19h
07/12/2019	Sábado	8h30min às 17h
08/12/2019	Domingo	16h às 20h
09/12 a 13/12/2019	Segunda a sexta -feira	8h30min às 20h
14/12/2019	Sábado	8h30min às 17h
15/12/2019	Domingo	16h às 20h
16/12 a 20/12/2019	Segunda a sexta-feira	8h30min às 20h
21/12/2019	Sábado	8h30min às 17h
22/12/2019	Domingo	16h às 20h
23/12/2019	Segunda-feira	8h30min às 20h
24/12/2019	Terça-feira	8h30min às 13h
25/12/2019	Quarta-feira	FECHADO
26/12/2019	Quinta-feira	Horario normal ou Facultativo
27/12/2019 e 28/12/2019	Sexta-feira e sábado	Horario normal
29/12/2019	Domingo	FECHADO
30/12/2019	Segunda-feira	Horario normal ou Facultativo
31/12/2019	Terça-feira	8h30min às 13h ou Facultativo
01/01/2020 e 02/01/2020	Quarta e Quinta-feira	FECHADO

MASSARANDUBA

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2019	Domingo	FECHADO
02/12/ à 06/12/2019	Segunda a sexta-feira	08:00 às 18:00
07/12/2019	Sábado	08:00 ao 16:00
08/12/2019	Domingo	FECHADO
09/12/ à 13/12/2019	Segunda a sexta-feira	08:00 às 18:00
14/12/2019	Sábado	08:00 às 17:00
15/12/2019	Domingo	16:00 às 20:00
16/12 à 20/12/2019	Segunda à sexta – feira	08:00 às 20:00
21/12/2019	Sábado	08:00 às 17:00
22/12/2019	Domingo	16:00 às 20:00
23/12/2019	Segunda-feira	08:00 às 20:00
24/12/2019	Terça-feira	08:00 às 13:00
25/12/2019	Quarta-feira	FECHADO
26/12/2019	Quinta-feira	FECHADO
27/12/2019	Sexta-feira	08:00 às 18:00
28/12/2019	Sábado	08:00 ao 12:00
29/12/2019	Domingo	FECHADO
30/12/2019	Segunda-feira	Facultativo*
31/12/2019	Terça-feira	FECHADO
01/01/2020	Quarta-feira	FECHADO





Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro 89251-800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone 47 3371-1555 CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

SCHROEDER

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2019	Domingo	FECHADO
02 a 06/12/2019	Segunda a Sexta feira	08:30 às 12h / 13:30 às 19h
07/12/2019	Sábado	08:30 às 17h
08/12/2019	Domingo	FECHADO
09 a 13/12/2019	Segunda a Sexta feira	08:30 às 12h / 13:30 às 19h
14/12/2019	Sábado	08:30 às 17h
15/12/2019	Domingo	16h às 20h
16 a 20/12/2019	Segunda a Sexta feira	08:30 à 12h / 13:30 às 20h
21/12/2019	Sábado*	08:30 ás 17h
22/12/2019	Domingo	16h às 20h
23/12/2019	Segunda feira	08:30 às 12h / 13:30 às 20h
24/12/2019	Terça feira	08:30 às 13h
25 e 26/12/2019	Quarta e Quinta feira	FECHADO
27/12/2019	Sexta feira	Horário normal
28/12/2019	Sábado	Horário normal
29/12/2019	Domingo	FECHADO
30/12/2019	Segunda feira	Horário Normal
31/12/2019 e 01/01/2020	Terça e Quarta- feira	FECHADO
02/01/2020	Quinta feira	Horário Normal

CORUPÁ		
DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
02 à 06/12/2019	Segunda à Sexta-feira	08:00 às 12:00 / 13:30 às 19:00
07/12/2019	Sábado	08:00 às 16:00
08/12/2019	Domingo	FECHADO
09 à 13/12/2019	Segunda à Sexta-feira	08:00 às 12:00 / 13:30 às 19:00
14/12/2019	Sábado	08:00 às 16:00
15/12/2019	Domingo	08:30 às 11:30
16 à 20/12/2019	Segunda à Sexta-feira	08:00 às 12:00 / 13:30 às 20:00
21/12/2019	Sábado	08:00 às 16:00
22/12/2019	Domingo	08:30 às 11:30
23/12/2019	Segunda-feira	08:00 às 12:00 / 13:30 às 20:00
24/12/2019	Terça-feira	08:00 às 12:00
25 e 26/12/2019	Quarta e Quinta-feira	FECHADO
27/12/2019	Sexta-feira	HORÁRIO NORMAL
28/12/2019	Sábado	HORÁRIO NORMAL
29/12/2019	Domingo	FECHADO
30/12/2019	Segunda-feira	HORARIO NORMAL
31/12/2019	Terça-feira	08:00 às 12:00
01/01/2020	Quarta-feira	FECHADO
02/01/2020	Quinta-feira	FACULTATIVO



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro 89251-800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

Obs: Supermercados com horário diferenciado, assim como o Shopping, que além do horário diferenciado tem normas regidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos ora acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO

Todas as horas extraordinárias trabalhadas no período de vigência do presente acordo, serão remuneradas de 50% (cinqüenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento)o que exceder de segunda à sábado, e, 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, com direito a 01 (uma) folga na semana, embora não seja permitido pela Lei o labor além da 2ª hora extra diária.

- § 1º O pagamento das referidas horas extraordinárias será efetuado no mês corrente em folha de pagamento.
- § 2º A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomar-se-à por base a nova disposição prevista na cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho.
- § 3º Os municípios que fecharão dias 26 e 31 de dezembro de 2019 ou dia 02 de janeiro de 2020, poderão compensar por um domingo respectivamente
- § 4º As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos na cláusula segunda, estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas.
- § 5º As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles previstos na cláusula segunda, desde que cumpram integralmente as demais disposições previstas nesta cláusula, cláusula quarta e cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO PARA DESCANSO E LANCHE:

- a) Na vigência do presente acordo coletivo de trabalho, o tempo para almoço e descanso não poderá ser inferior a 50 (cinquenta)minutos, nem superior a 2 (duas) horas.
- b) Antes de iniciar o horário extraordinário, haverá um descanso de 15 (quinze) minutos que serão computados como tempo de serviço.
- c) Será fornecido gratuitamente pela empresa, um lanche aos empregados que estiverem em regime extraordinário de trabalho, na vigência do presente acordo coletivo de trabalho.
- § 1º O lanche fornecido pela empresa, deverá ser no mínimo, 01 (um) X salada acompanhado de 01 (um) refrigerante e somente será devido nos dias em que a jornada de trabalho se estender até as 20hs ou 21hs, não sendo devido nos demais. Também não será devido o lanche nos sábados quando for obedecido o intervalo para almoço de 2 (duas) horas.
- § 2º Na impossibilidade de fornecer ao empregado os produtos acima, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 17,00(dezessete reais) diretamente pagos ao empregado.

R

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro 89251-800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone 47 3371-1555 CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec igua@terra.com.br

CLAUSULA QUINTA – TRANSPORTE E ALMOÇO:

SINDIAMO DOS DOS NO

BCIO

EMPRE

As empresas que abrirem durante o horário de almoço, deverão em sua escala de revezamento atenderem as condições de transporte de ida e volta neste horário, sob pena de não atendendo estas condições estarem obrigadas a fornecer uma alimentação adequada aos empregados que estiverem em regime de revezamento.

Parágrafo único - Na impossibilidade de fornecer ao empregado o almoço, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) por dia.

CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS:

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela justiça do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário. ficam estabelecidas as seguintes penalidades :

- a) A empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma multa de 05 (cinco) Salários mínimos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul.
- b) Além da Multa estipulada na letra "a" desta cláusula, a empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma Multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário do empregado, diretamente ao empregado ou empregados prejudicados.
- c) O valor da multa deverá ser paga as partes, dentro de 05 (cinco) dias após a notificação pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, independentemente do ressarcimento imediato ao empregado na parte que tinha sido prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá sua vigência para as datas e horários estipulados nas cláusulas acima.

SINDICATO DOS EMPREGODOS NO CONTECTO ANAGUA DO SUL ERCURO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro 89251-800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone 47 3371-1555 CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

E pôr estarem de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário de Trabalho em 03(três) vias igual teor e para um só efeito.

Jaraguá do \$ul, 27 de novembro de 2019)

ANA MARIA ROEDER
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO

Sandro Alberto Moretti

Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul